



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Rua 25 de Dezembro, Nº 307 - Bairro Setor Central - CEP 77804-030 - Araguaína - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Anexo Forum

Ofício nº 544 / 2021 - PRESIDÊNCIA/1VCRIM ARAGUAÍNA

Araguaína, 02 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito Diretor do Fórum

DF Araguaína

Assunto: Hospedagem temporadas do Júri de 2021.

Senhor diretor,

A par de cumprimentá-lo, venho, por intermédio do presente expediente, informar a vossa Excelência que dentre as **7 temporadas de júri que se desenvolverão ao longo de 2021**, serão realizadas sessões de julgamento que envolve a análise de diversos fatos com elevado grau de complexidade, de grande repercussão local e de elevado número de acusados no mesmo processo. Tal circunstância, por ser singular, poderá elevar sobremaneira o tempo destinado à fase de instrução, debates, quesitação, votação e publicação da sentença em plenário.

Diante disso, há concreta possibilidade de algumas sessão de julgamento se estenderem por mais de um dia.

Caso tal eventualidade se concretize, passará a ser necessária a **disponibilização de hotel, refeição noturna e café da manhã para 13 (treze) pessoas**, computando-se neste número, a princípio, a quantidade de jurados (7) mais o contingente de oficiais de justiça (2) e policiais (2) e, havendo necessidade, poderão ser acrescentados mais 2 (dois) policiais, destacados para garantir a segurança, a incolumidade e a incomunicabilidade dos juízes leigos.

Assim, a fim de que os procedimentos administrativos pertinentes possam ser realizados caso as sessões de julgamento se prolonguem por mais de um dia, procedo às comunicações de praxe.

Sem mais para o momento, reitero-lhe votos de estima e consideração.

Francisco Vieira Filho
Juiz de direito titular



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito**, em 02/02/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3535391** e o código CRC **05AD8129**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Filadélfia, nº. 3.650 - Bairro Bairro Setor das Autarquias Estaduais - CEP 77813-905 - Araguaína - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

PROCESSO 21.0.000002061-0
INTERESSADO 1ª Vara Criminal
ASSUNTO Tribunal do Júri

Despacho Nº 7665 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Trata-se de Ofício nº 544 / 2021 - PRESIDÊNCIA/1VCRIM ARAGUAÍNA (3535391), formulado pelo magistrado Dr. Francisco Vieira Filho, titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, onde informa que dentre as **7 temporadas de júri que se desenvolverão ao longo de 2021**, serão realizadas sessões de julgamento que envolvem a análise de diversos fatos com elevado grau de complexidade, de grande repercussão local e de elevado número de acusados no mesmo processo.

Nesse contexto, o mesmo reitera a concreta possibilidade de algumas sessões de julgamento se estenderem por mais de um dia, e a possível necessidade de **disponibilização de hotel, refeição noturna e café da manhã para 13 (treze) pessoas**, e, havendo necessidade, poderão ser acrescentados mais 2 (dois) policiais, destacados para garantir a segurança, a incolumidade e a incomunicabilidade dos juízes leigos.

Posto isto, DETERMINO, à Secretaria da Diretoria do Fórum que encaminhe os autos às Diretorias específicas para tomada das providências:

- 1- Ao setor de compras para providências acerca da hospedagem e alimentação;
- 2- À Diretoria de Tecnologia da Informação para disponibilizar um técnico que possa organizar e acompanhar os dias de sessão do júri;
- 3- À ASMIL para disponibilizar policiamento, conforme solicitado pelo magistrado da 1ª Vara Criminal.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Ribeiro, Diretor do Foro**, em 08/02/2021, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3545078** e o código CRC **3C1831FA**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 21.0.000002061-0
INTERESSADO 1ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE ARAGUAÍNA
ASSUNTO Serviços de Hospedagem

Parecer Nº 161 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda da Comarca de Araguaína que visa à contratação dos serviços de hospedagem para os agentes públicos que participarão de julgamentos pelo Tribunal do Júri, conforme eventos 3535391 e 3545078.

Orçamentos (evento 3585617).

Mapa de Preços (evento 3587146).

Certidões de regularidade fiscal e consulta ao Siafe-TO (evento 3587151).

Sob o evento 3587164, a Central de Compras informa que:

Os presentes autos cuidam da solicitação da Comarca de Araguaína para contratação dos serviços de hospedagem, a serem utilizados pelos agentes públicos que participam de sessão do Tribunal do Júri, conforme Ofício nº. 544/2021 (evento 3535391).

As propostas foram juntadas no evento 3585617, sendo a proposta mais vantajosa a da empresa **Premier Pallace Hotel Ltda, CNPJ nº. 10.295.801/0001-85**, com diária em apartamento tripla no valor de **RS 206,00 (duzentos e seis reais)**, totalizando a presente contratação o valor estimado de **RS 1.030,00 (um mil trinta reais)**. Ressalta-se que o prazo de pagamento é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega da nota fiscal, mediante boleto bancário.

O pedido enquadra-se no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e ainda está de acordo com o MTO/2020 (ainda não foi liberado a versão 2021), no grupo 39 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*, subitem 80 - *Hospedagens*. Informamos que até a presente data não foi utilizado nenhum valor no subitem informado, **possibilitando assim a contratação via dispensa de licitação neste exercício financeiro de 2021.**

Juntamos certidões de regularidade fiscal e consulta ao Siafe no evento 3587151, conforme exigências da Portaria nº. 097/2010, Art. 1º, Inciso I.

A alimentação dos jurados e demais envolvidos nas sessões (almoço e jantar, exceto café da manhã que está incluso na diária) será atendida através do Contrato nº. 175/2016, autos SEI nº. 21.0.000000409-7 (processo de pagamento 2021).

Reserva orçamentária (evento 3590093).

É o relatório no que interessa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal consagra o princípio da licitação, o qual obriga o Poder Público a utilizar o procedimento administrativo, proporcionando igualdade de tratamento aos que queiram contratar com a Administração, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ...”.

Para atender ao interesse público, a Lei 8.666/93 prevê exceções ao dever de licitar, quais sejam, a dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório. Trata-se de formas anômalas que devem ser tidas como exceções, a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Anote-se o que dispõe a Lei de Licitações, no que toca à dispensa:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”.

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo

anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)"

Inferre-se das normas legais retrotranscritas, a autorização de dispensa de licitação, para as compras e serviços, cujo valor não ultrapasse a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Conforme ensina Marçal Justen Filho, cuida-se de hipótese em que "*a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.*"^[1]

Assim, a contratação pretendida se amolda à aludida hipótese legal, eis que o valor total não supera o limite nela fixado, considerando a proposta mais vantajosa com o valor total de R\$ 1.030,00 (um mil trinta reais).

Ressalte-se que o instrumento contratual poderá ser substituído pela respectiva Nota de Empenho, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório.

Observe-se que foram juntados os documentos exigidos pela Portaria 97/2010, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº. 2385, de 23/03/2010 (evento 3587151).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídico-Administrativa pela possibilidade de contratação da empresa **Premier Pallace Hotel Ltda - ME, CNPJ nº. 10.295.801/0001-85**, pelo valor total de R\$ 1.030,00 (um mil trinta reais), por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

À consideração superior.

[1] Justen Filho, Marçal

Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 14. ed., pág. 302 – São Paulo : Dialética, 2010.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Guimarães, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 10/03/2021, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3590728** e o código CRC **74A75657**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 21.0.000002061-0
INTERESSADO 1ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE ARAGUAÍNA
ASSUNTO Serviços de Hospedagem

Decisão Nº 996 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de solicitação oriunda da Comarca de Araguaína que visa à contratação dos serviços de hospedagem para os agentes públicos que participarão de julgamentos pelo Tribunal do Júri, conforme eventos 3535391 e 3545078.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3590728) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 3590093), no exercício das atribuições conferidas pelo art.1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Premier Pallace Hotel Ltda - ME, CNPJ nº. 10.295.801/0001-85, para a prestação dos serviços em referência, pelo valor total de R\$ 1.030,00 (um mil trinta reais), conforme Proposta sob o evento 3585617.

Por conseguinte, determino o encaminhamento dos autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório;
3. **CCOMPRAS** para envio da NE à empresa fornecedora; e
4. **DF ARAGUAÍNA** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 10/03/2021, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3590806** e o código CRC **3FEA55DA**.



Governo do Estado do Tocantins

Nota de Empenho

Encerrado até Fevereiro

Identificação

Unidade Gestora	060100 - FUNDO ESP. DE MOD. E APRIM. DO P. JUDICIARIO (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	Documento	2021NE00378	Emissão	11/03/21
Credor	10295801000185 - PREMIER PALLACE HOTEL LTDA - ME				
Valor	1.030,00 (Hum mil e trinta reais)				

Classificação

Programa de trabalho	02.122. 1145. 4204 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativ...
Natureza	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Unidade Orçamentária	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	240 - RECURSOS PROPRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	060100 - FUNJURIS
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	3 - Própria UG
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	06 - Outras Dispensas de Licitação	Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	11/03/2021	Local Entrega	Palmas
Processo	2100000020610	UF	Tocantins	Município	Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80 - HOSPEDAGENS		1.030,00

Cronograma

Março	1.030,00
--------------	----------

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	0,00	Valor NE	Saldo após NE
1.034.685,08	Pré-Empenhado	0,00	1.030,00	1.033.655,08
	Bloqueado	0,00		

Observação

Nota de Empenho destinada a contratação dos serviços de hospedagem para os agentes públicos que participarão de julgamentos pelo Tribunal do Júri. Empenho autorizado pela Decisão Nº 996 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Proposta (evento 3585617).

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
Serviços de hospedagem	5	Apartamento Tripla	206,0000	1.030,00

Descrição Serviços de hospedagem para os agentes públicos que participarão de julgamentos pelo Tribunal do Júri.

Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 17/03/2021, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 17/03/2021, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3597925** e o código CRC **5F0A149F**.
